

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 10Out19 NUMERO: 2019NE000680 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 07777721/0001-51 - MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENT
ENDERECO : MANDAGUACU 534 SLJ EMILIANO PERNETA
MUNICIPIO : 5453 - PINHAIS UF: PR CEP: 83324-430

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

ORIGEM DO PEDIDO: SOMI/SEDES

PROCEDIMENTO N.º 0002663-78.2019.6.01.8000

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084516 0100000000 339039 000000 EAC TREINA

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 2663-78/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 139

ORIGEM DO MATERIAL: REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 9.000,00

NOVE MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 3.000,00

VALOR DO SEQ.: 9.000,00

CONTRATAÇÃO DE 3 (TRES) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DO TRE/AC, JUNTO À EMPRESA

MENDES & LOPES, PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA (JML), PARA O CURSO:

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: O QUE TODO FISCAL DEVE SABER

MODALIDADE: PRESENCIAL. CIDADE DE REALIZAÇÃO: BRASILIA-DF

CARGA HORÁRIA: 16/HA

TOTAL : 9.000,00

ALTAMIRO DANTAS CRUZ IGOR CHAVES DE MEDEIROS
ORDENADOR SUBSTITUTO GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS FREIRE LIMA, Coordenador(a)**, em 14/10/2019, às 13:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral**, em 15/10/2019, às 12:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0309400** e o código CRC **9D108843**.

0002663-78.2019.6.01.8000

0309400v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

Memorando nº 251 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

Rio Branco, 26 de setembro de 2019.

Sr. Secretário de Administração e Orçamento

Assunto: Solicita contratação de inscrição em evento de capacitação sobre Fiscalização e Contratação de Obras.

Visando dar cumprimento ao Plano Anual de Capacitação (Evento SEI n. 0252746), a Assessoria de Licitações e Contratos vem apresentar proposta de contratação de inscrição para o curso *Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia: o que todo fiscal deve saber*, que será promovido pelo grupo JML, com data prevista para os dias 26 e 27 de novembro.

Conforme observado acima, capacitação dessa temática encontra amparo no Plano Anual de Capacitação de 2019, na planilha de prioridade 1, com a previsão de um participante, ao custo total estimado de R\$ 9.200,00 (inscrição: R\$ 4.200,00; passagens: R\$ 3.000,00; e diárias: R\$ 2.000,00).

De acordo com o *folder* de evento (Evento SEI n. 0305444), o valor unitário da inscrição é de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais), **com possibilidade de desconto de 10% para inscrições realizadas até o dia 14/10/2019**. Inferior, portanto, ao valor estimado no PAC-2019 para a inscrição (R\$ 4.200,00).

Convém registrar, por oportuno, que o nome do evento parece sugerir que os temas a serem tratados não seriam do interesse da unidade de assessoramento jurídico. Contudo, o conteúdo programático do curso elimina essa aparente dúvida, já que serão tratados diversos questões de natureza jurídica, como, por exemplo, a elaboração de termos aditivos, recebimento de obras, novos entendimentos do STF e TCU sobre encargos trabalhistas, cumprimento da IN MPOG 06/2018, aplicação de penalidades, aplicação da Lei Anticorrupção, Jurisprudência do TCU sobre cumprimento de contratos e medições, etc.

Além disso, no rol do "público alvo do evento" estão abrangidos "consultores jurídicos", não restando dúvidas de que o ganho de conhecimento será benéfico à Assessoria de Licitações e Contratos.

Vale lembrar, por oportuno, que este Regional está realizando uma obra de grande porte, além de outras menores. A necessidade de investimento em capacitação nesse campo específico parece imprescindível, considerando os elevados montantes de recursos financeiros envolvidos em contratações dessa natureza. Mitiga-se, assim, a possibilidade da Administração incorrer em falhas, o que poderia representar em desperdício de recursos públicos, além de possíveis responsabilizações dos agentes públicos envolvidos.

No que se refere aos aspectos legais da contratação, esta assessoria, desde

já, manifesta que a contratação é juridicamente viável, como será detalhado abaixo.

De início, registra-se que a análise pela regularidade jurídica está baseada no fato de que a empresa cumpre os requisitos legais para contratar com a Administração Pública, conforme segue:

- ostenta regularidade fiscal e trabalhista (Evento SEI n. 0305480)
- não possui punições administrativas que representem em restrições às contratações com a Administração Pública (SICAF, CEIS, CNJ e TCU - Evento SEI n. 0305478);
- apresentou as declarações relativas à Resolução CNJ n. 07/2005 (nepotismo), art. 17, inciso VII, da Lei 13.707/2018 - LDO 2019 e de que não emprega menores de idade (Evento SEI n. 0305479).

No que se refere ao enquadramento legal da contratação, poderá ser realizada com fundamento no inciso II do art. 25 c/c art. 13, inciso IV, da Lei 8.666/93, por tratar-se de contratação que não admite competição.

Sobre a inviabilidade de competição, convém o registro de que devem ser seguidos os requisitos contidos nas súmulas 252 e 264 do TCU:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

Súmula 264: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é **cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação,** nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se, em síntese, a necessidade do preenchimento dos seguintes requisitos:

- serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei;
- natureza singular do serviço;
- notória especialização do contratado.

O primeiro requisito está naturalmente preenchido, pois o serviço pretendido está previsto no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93: *VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Com relação às demais exigências, verifica-se, por meio do currículo do instrutor, que é notória sua especialização na temática do curso, já tendo, inclusive, sido coautor de diversos livros, incluindo *Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU*, obra literária de relevância sobre o assunto. Além disso, registre-se que o instrutor é Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, tendo ocupado diversos cargos com atribuições ligadas ao acompanhamento de obras públicas.

Importante mencionar, ainda, que a empresa proponente possui larga experiência, sendo conhecida no ramo de promoção de eventos de capacitação.

Denota-se, portanto, que é notória a especialização e singularidade do

serviço, o que viabiliza a contratação do curso de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

No que se refere ao preço cobrado, insta destacar que é o mesmo cobrado de qualquer outro interessado no serviço, já que o valor é o publicado no sítio eletrônico da empresa.

De acordo com a Orientação Normativa n. 17/2009 da AGU, o cumprimento da exigência do inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93 (justificativa do preço) deve ser feito pela comparação do preço cobrado pela futura contratada com outros órgãos públicos ou pessoas privadas:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, **que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.**

Reputa-se, portanto, justificado o preço cobrado pela empresa, conforme exigido no inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93.

AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

Por oportuno, convém o registro de que é dispensável a elaboração de projeto básico para esse tipo de contratação. Isso, porque o referido documento não teria qualquer efeito prático, já que se trata da contratação de inscrições para um evento aberto, hipótese em que não se tem como impor obrigações à empresa, nem sujeitá-la às prerrogativas da Administração Pública.

PENDÊNCIAS

Por tratar-se de contratação que envolve aquisição de passagens aéreas e diárias, necessário que o processo tenha tramitação na SEDES, para que preste essas informações.

Além disso, a contratação também deverá ser precedida de informação sobre disponibilidade orçamentária, conforme exigência do inciso III do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93.

PROPOSTA PARA MAIS UM PARTICIPANTE

Em consulta à empresa que promoverá o evento, foi apresentada uma proposta, com desconto, para a aquisição de duas inscrições (Evento SEI n. 0305533). O valor total para dois participantes seria de R\$ 6.000,00 (desconto de R\$ 1.980,00).

Esta assessoria entende que seria relevante a participação de um integrante da equipe da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis, razão pela o processo será encaminhado àquela seção, para manifestação quanto ao interesse, para posterior avaliação pela Administração. **Caso se decida pelo acréscimo, deverá ser feita alteração do Plano Anual de Capacitação, pois o custo final será superior ao estimado.**

CONCLUSÃO

Conclui-se, então, que, após sanadas as pendências apontadas acima, a contratação, se autorizada, poderá ser realizada com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

DEMAIS ORIENTAÇÕES

A princípio, caberia ao Secretário de Administração e Orçamento analisar a conveniência e oportunidade da contratação, conforme delegação recebida por meio inciso I do art. 1ª da Portaria 10/2014 da Presidência deste Regional. Contudo, considerando tratar-se de contratação que vincula concessão de diárias, recomenda-se que decisão seja tomada pelo Diretor-Geral.

Sendo a despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, também será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Cumprir observar, ainda, que está dispensada a publicação do extrato do ato de ratificação da inexigibilidade, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão TCU nº 1336/2006 - Plenário.

É o parecer.

Concomitantemente:

À Seção de Capacitação e Desenvolvimento, para informar sobre custos com diárias e passagens e demais informações a seu cargo.

À Seção de Programação e Execução Orçamentária, para informar sobre disponibilidade orçamentária.

À Seção de Obras e Manutenção de Imóveis, para manifestação quanto ao interesse na inscrição de um integrante da sua equipe.

Após, à Secretaria de Administração e Orçamento, para consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CIDRAL**, Assessor Jurídico, em 26/09/2019, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0305434** e o código CRC **98254E85**.



PROCESSO : 0002663-78.2019.6.01.8000
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO CIDRAL
ASSUNTO : CAPACITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Decisão nº 607 / 2019 - PRESI/GAPRES

Trata-se de ratificar ato do Diretor-Geral que autorizou a contratação da empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA (JML), CNPJ: 07.777.721/0001-51, para a capacitação de 03 (três) servidores deste Regional no curso *Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia: o que todo fiscal deve saber*, que será realizado nos dias 26 e 27 de novembro na cidade de Brasília DF, com carga horária de 16 horas, no valor aproximado de R\$ 18.300 (dezoito mil e trezentos reais), incluindo passagens, diárias e a inscrição.

A Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC, ao demandar a contratação do curso, informou que o mesmo tem previsão no Plano Anual de Capacitação de 2019 (0305434).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SPEO informa que há suficiência orçamentária em face da despesa com o evento de capacitação pretendido (0308205).

A Assessoria da Presidência - ASPRES, analisando todos os requisitos exigidos concluiu que a contratação é juridicamente viável, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993 (0307470). E em despacho complementar, informa que à disponibilidade orçamentária indicada autoriza o acréscimo de mais um participante (totalizando 03 servidores) porque complementa a exigência faltante no pedido inicial. Acrescenta que o despacho do Diretor-Geral (0308401), integraliza a autorização inicial (0306942) e que, no seu entender, o feito somente requer o reconhecimento de inexigibilidade de licitação e ratificação do ato pela autoridade superior, nos termos da Lei 8.663/93. Por fim, destaca não ser necessário a reanálise dos requisitos legais da contratação já verificados nos Pareceres (0305434) e (0307470).

Destarte, por concordar com a situação disposta no procedimento licitatório, entendo que agiu corretamente o Diretor-Geral quando, em vista do cumprimento de todos os requisitos legais autorizou a contratação em foco, sendo assim, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, **RATIFICO** essa autorização o que faço com arrimo no artigo 26, *caput*, da lei 8.666/1993.

Remeta-se à COMAP para providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim**, Presidente, em 09/10/2019, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0308630** e o código CRC **0F698939**.

